

*IMPÔSTO DE CONSUMO — ISENÇÃO — NOVACAP*

*— Interpretação da Lei nº 2.874, de 1956.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo N.º 336.587-59  
Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A.,  
com sede nesta Capital, consulta a esta

Recebedoria se deve ou não cobrar im-  
pôsto de consumo sôbre o material de sua  
fabricação fornecido à Companhia Urba-

nizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, que alega estar isenta do referido tributo.

2 — Nos termos da Circular Ministerial n.º 1, de 6-1-60 (D. O. 13), a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP

“goza de isenção do imposto de consumo nas aquisições de mercadorias tributadas que fizer no mercado interno, para seu próprio uso na finalidade a que se destina (artigo 1.º da Lei n.º 2.874, de 1956), bem como nas importações para os

objetivos especificados no artigo 14 do mesmo diploma”.

3 — Responda-se, pois, que os produtos vendidos àquela entidade, para emprego na execução de seus serviços específicos, estão isentos do imposto de consumo, de cujo recolhimento ficará dispensada a consulente.

4 — Publique-se, dê-se ciência e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas em grau de recurso “ex-officio”.

5 — A S.P.J. para os devidos fins.